LEI Nº 9.521, DE 1° DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização dos pais ou representantes legais para a realização de procedimentos abortivos em adolescentes nos hospitais e outros estabelecimentos da rede municipal de saúde e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de autorização expressa dos pais ou representantes legais para a realização de procedimentos abortivos em adolescentes nos hospitais e outros estabelecimentos da rede municipal de saúde, sejam públicos ou privados.

§ 1º A presente Lei tem por escopo disciplinar em âmbito municipal a realização de procedimentos abortivos autorizados por lei federal.

§ 2º Para os fins desta lei, considera-se adolescentes mulheres entre doze e dezoito anos de idade, não emancipadas.

§ 3º A autorização mencionada deverá ser formalizada por escrito, contendo:

I - a identificação completa da adolescente e dos pais ou representantes legais;

II - a declaração de que foram informados sobre as consequências do aborto para

a saúde da gestante, bem como da existência de outras alternativas para a gravidez indesejada,

III - a assinatura dos pais ou representantes legais;

IV - a data e local de emissão.

Art. 2º Os estabelecimentos da rede municipal de saúde deverão:

I - disponibilizar assistência psicológica e social à adolescente e à família, sempre que necessário;

II - oferecer, de forma clara e acessível, informações sobre alternativas ao aborto

para a gravidez indesejada, incluindo:

a) a possibilidade de entrega legal do recém-nascido para adoção, conforme previsto na legislação federal;

b) acesso às redes de proteção e suporte à maternidade, em parceria com órgãos públicos e entidades assistenciais.

Art. 3° Fica estabelecida a obrigatoriedade de envio de relatórios mensais à Secretaria de Saúde informando sobre a ocorrência de abortos em adolescentes, os quais devem ser acompanhados pela respectiva autorização.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis pelas

NoPaper | Documento assinado digitalmente - 2EN-29Y-VD6-L7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

unidades de saúde ao pagamento de multa, no valor de 500 (quinhentas) UPFMD, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Qualquer cidadão ou instituição interessada pode fiscalizar e notificar as autoridades municipais o descumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, de 1° de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 2EN-29Y-VD6-L7Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/04/2025 às 10:19:13

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 02/04/2025 às 13:32:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 02/04/2025 às 13:40:25 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2EN **29Y** **VD6** **L7Y**